

**CONTRATO N.º 453/2019**

**PROCESSO N.º 4599/2019**

**PREGÃO N.º 198/2019**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa TCO TACOGRAFOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.830.065/0001-52, situada na Rua Sociologia , 69, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, CEP n.º 85819-250, Telefone n.º (45) 3035-2828, e-mail tcotacografos@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial **198/2019**, com homologação em 06/11/19.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de peças, serviços de aferimento e manutenção de tacógrafos para as secretarias municipais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Os materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

**LOTE 1 - TACÓGRAFO 1308**

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Abraçadeira plástica	10	UN.	0,55	5,50	FRONTEC
1	2	Alavanca de vibração	10	UN.	6,39	63,90	VDO
1	3	Anel condutor de luz	10	UN.	2,19	21,90	VDO
1	4	Aro espaçador - mostrador plano	10	UN.	4,38	43,80	VDO
1	5	Aro espaçador - mostrador translúcido	10	UN.	4,38	43,80	VDO
1	6	Aro frontal estampado	10	UN.	12,80	128,00	VDO
1	7	Aro frontal plástico	10	UN.	7,30	73,00	VDO
1	8	Aro interno - mostrador repuxado	10	UN.	5,56	55,60	VDO
1	9	Condutor de luz completo	10	UN.	11,45	114,50	VDO
1	10	Condutor de luz translúcido	10	UN.	8,03	80,30	VDO

1	11	Conjunto base completa	10	UN.	5,76	57,60	VDO
1	12	Conjunto chicote completo	10	UN.	12,81	128,10	VDO
1	13	Conjunto contato	10	UN.	17,04	170,40	VDO
1	14	Conjunto guia de luz - Mostrador translúcido	10	UN.	2,36	23,60	VDO
1	15	Conjunto guia de luz - tampa plástica	10	UN.	4,61	46,10	VDO
1	16	Conjunto lâmina - 7D - 1308/1310	10	UN.	8,63	86,30	VDO
1	17	Conjunto magnético W623 - sem transmissão	10	UN.	93,38	933,80	VDO
1	18	Conjunto odômetro - 1308/1310	10	UN.	20,14	201,40	VDO
1	19	Conjunto pena distância	10	UN.	9,95	99,50	VDO
1	20	Conjunto pena velocidade	10	UN.	12,70	127,00	VDO
1	21	Conjunto pena velocidade 1310	10	UN.	17,31	173,10	VDO
1	22	Conjunto pena vibração	10	UN.	10,12	101,20	VDO
1	23	Conjunto ponteiro 1308/1310	10	UN.	4,66	46,60	VDO
1	24	Conjunto ponteiro translúcido	10	UN.	7,24	72,40	VDO
1	25	Conjunto registrador	10	UN.	83,79	837,90	VDO
1	26	Conjunto registrador 1310	10	UN.	85,88	858,80	VDO
1	27	Conjunto relógio - 1D - mostrador chapa ou repuxado	10	UN.	196,10	1.961,00	VDO
1	28	Conjunto relógio - 1D - mostrador translúcido	10	UN.	222,96	2.229,60	VDO
1	29	Conjunto relógio - 7D - mostrador chapa ou repuxado	10	UN.	212,76	2.127,60	VDO
1	30	Conjunto transmissão - W1000 - magnético de plástico	10	UN.	11,83	118,30	VDO
1	31	Conjunto transmissão - W623	10	UN.	8,63	86,30	VDO
1	32	Conjunto transmissão - W623 - magnético de plástico	10	UN.	12,25	122,50	VDO
1	33	Copo - 1D completo - tampa plástica	10	UN.	128,44	1.284,40	VDO

1	34	Copo - 1D completo - tampa plástica baixa	10	UN.	128,44	1.284,40	VDO
1	35	Copo - 7D completo - tampa plástica	10	UN.	128,44	1.284,40	VDO
1	36	Copo - 7D completo - tampa plástica baixa	10	UN.	128,44	1.284,40	VDO
1	37	Fechadura curta completa	10	UN.	7,05	70,50	VDO
1	38	Fechadura longa completa	10	UN.	7,05	70,50	VDO
1	39	Filtro verde condutor de luz	10	UN.	1,51	15,10	VDO
1	40	Guarnição 0,5 mm	10	UN.	2,04	20,40	VDO
1	41	Intermediária baioneta	10	UN.	4,68	46,80	VDO
1	42	Intermediária rosca 5/8x18 Unf	10	UN.	6,89	68,90	VDO
1	43	Intermediária rosca M 18x1,5	10	UN.	7,94	79,40	VDO
1	44	Kit lacres 1310	10	UN.	9,49	94,90	VDO
1	45	Kit parafusos / Lacres 1308	10	UN.	2,44	24,40	VDO
1	46	Disco diagrama 24 horas 125km diário, para tacógrafos 1308.	10	UN.	11,32	113,20	VDO
1	47	Mostrador chapa plano - 125 km/h - VDO	10	UN.	8,87	88,70	VDO
1	48	Mostrador chapa repuxado - 125 km/h VDO	10	UN.	12,25	122,50	VDO
1	49	Mostrador translúcido - 125 Km/h VDO	10	UN.	15,66	156,60	VDO
1	50	Placa de velocidade 12 V	10	UN.	263,53	2.635,30	VDO
1	51	Placa de velocidade 24 V	10	UN.	260,44	2.604,40	VDO
1	52	Ponte de contato	10	UN.	4,73	47,30	VDO
1	53	Rebite de contato	10	UN.	0,54	5,40	VDO
1	54	Selo plástico 1308/1310	10	UN.	2,19	21,90	VDO
1	55	Suporte do contato de velocidade	10	UN.	2,19	21,90	VDO
1	56	Suporte do potenciômetro	10	UN.	4,01	40,10	VDO
1	57	Tampa alta 1D	10	UN.	24,09	240,90	VDO
1	58	Tampa alta 7D	10	UN.	24,09	240,90	VDO VDO
1	59	Tampa baixa 1D	10	UN.	24,09	240,90	VDO
1	60	Tampa baixa 7D	10	UN.	24,09	240,90	VDO
1	61	Tampa interna 1D	10	UN.	5,11	51,10	VDO

1	62	Tampa interna 7D	10	UN.	5,64	56,40	VDO
1	63	Tampa traseira 1308	10	UN.	7,30	73,00	VDO
1	64	Tampa traseira 1310	10	UN.	10,95	109,50	VDO
1	65	Vidro do tacógrafo	10	UN.	5,84	58,40	VDO
1	66	Disco diagrama 24 horas 125km semanal, para tacógrafos 1308.	10	L	25,00	250,00	TCO
1	67	Disco diagrama 24 horas 180km semanal, para tacógrafos 1308.	10	L	33,00	330,00	DML
1	68	Valor das taxas do inmetro	10	gb	290,83	2.908,30	
1	69	Serviço ajuste e verificação do cronotacógrafo 1308	10	gb	97,45	974,50	
Total						28.500,00	

**LOTE 4 - TACÓGRAFO SEVA SVT3000/3000A**

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
4	1	Display	10	UN.	300,00	3.000,00	SEVA
4	2	Impressora	10	UN.	300,00	3.000,00	SEVA
4	3	Chicote guarda pó	10	UN.	55,00	550,00	SEVA
4	4	Mio SVT 3000	10	UN.	380,00	3.800,00	SEVA
4	5	Mio SVT 3000A	10	UN.	380,00	3.800,00	SEVA
4	6	Bateria de lithium	10	UN.	23,20	232,00	SEVA
4	7	Suporte bobina svt 3000A	10	UN.	59,00	590,00	SEVA
4	8	Pré tencionador SVT 3000A	10	UN.	30,00	300,00	SEVA
4	9	Cartão motorista smart	10	UN.	30,00	300,00	SEVA
4	10	Kit lacração svt 3000A	10	UN.	26,97	269,70	SEVA
4	11	Bobina diagrama para TCO SEVA SVT3000/3000A. Produto aprovado e homologado pelo INMETRO e DENATRAN.	10	UN.	30,00	300,00	SEVA
4	12	Valor das taxas do inmetro	10	gb	290,83	2.908,30	

4	13	Serviço ajuste e verificação do cronotacógrafo SEVA SVT3000/3000A	10	gb	95,00	950,00	
Total						20.000,00	

**LOTE 6 - TACÓGRAFO SEVA VT140**

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
6	1	Impressora	10	UN.	425,67	4.256,70	SEVA
6	2	Impressora remota VT-140 I	10	UN.	516,50	5.165,00	SEVA
6	3	Cartão motorista mifare	10	UN.	42,00	420,00	SEVA
6	4	Bobina diagrama para TCO SEVA VT140. Produto aprovado e homologado pelo INMETRO e DENATRAN.	10	UN.	30,00	300,00	SEVA
6	5	Valor das taxas do inmetro	10	gb	290,83	2.908,30	
6	6	Serviço ajuste e verificação do cronotacógrafo SEVA VT140	10	gb	95,00	950,00	
TOTAL						14.000,00	

**LOTE 7 - TACÓGRAFO DIGITAL NOVO**

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
7	1	Tacógrafo digital completo (novo) 12V/24Vincluso serviço de instalação	6	UN.	2.416,57	14.499,42	SEVA
7	2	Valor das taxas do inmetro	6	gb	290,83	1.744,98	
7	3	Serviço ajuste e verificação do cronotacógrafo Digital	6	gb	109,26	655,56	
Total						16.899,96	

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 79.399,96(*setenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos*).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	2464	339030250000	Material para manutenção de bens móveis	Própria	457.321,80
0902	4989	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jur	Própria	27.548,18

### **4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: nas dependências da licitante. O município arcará com as despesas inerentes ao transporte dos veículos, desde que a sede da licitante encontre-se a uma distância máxima de até 100 km de distância do Município de Ubitatã, caso a quilometragem seja ultrapassada, a mesma será responsável pelas despesas excedentes.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1. O prazo de solicitação dos materiais e serviços será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos e execução será de até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos e execução dos serviços que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento dos materiais e execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Quando exigido no contrato, os materiais e serviços deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.4. Caso a contratada esteja a distância superior a 100km do município a empresa deverá arcar com todas as despesas referentes a entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.5. Os serviços precisam ter certificação validando a veracidade dos tacógrafos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. Os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de materiais e serviços de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O material ou serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos e materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 15.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;
- 15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

### 15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Nilson Messa, lotado (a) na Secretaria Serviços Rurais, Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria Serviços Urbanos e Rosa Rodrigues de Carvalho , lotado

(a) na Secretaria da Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Umberto Donizetti Mazzotti, lotado (a) na Secretaria de Educação, Luiz Carlos Pereira, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos, Altair Sgarbi, lotado (a) na Secretaria de Serviços Rurais e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Thiago Dadalto Gimenez, lotado (a) na Secretaria de Educação, Marcio de Souza Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos, Isaltino Salvador, lotado (a) na Secretaria de Serviços Rurais.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 3% (três por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 06 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**TCO TACOGRAFOS LTDA - ME**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: